

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n. 700358 SSP/MS e do CPF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Hotelaria, **Lígia Cristina Adala Benfatti de Novaes**, brasileira, casada, Gerente de hotelaria, portadora da CI/RG nº 986559 SSP/SP e do CPF/MF nº 890.657.001-53, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.134.724/0001-32, com sede na rua Pedro Celestino, n. 1957, Centro, CEP 79.002-371, Campo Grande/MS, neste ato representado por **Rosângela Maria Barone**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 12.632.940-0 SSP/SP e do CPF nº 067.822.368-85, residente e domiciliada na rua João Croce, nº. 3198, Jardim Shangri-lá, Bauru/SP CEP 17.054-638, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1. Em 16 de novembro de 2017, as partes firmaram contrato de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos direitos de uso e gozo de 140 (cento e quarenta) bombas de infusão contínua da Amika, apropriadas para infusão de soluções



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

por via enteral, bem como a aquisição dos itens de consumo para a operação dos equipamentos cedidos em comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

1.2. Vencido o contrato, as partes firmaram, em 15 de março de 2019, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato original, incluindo mais equipamentos no objeto do comodato, o qual foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com a inclusão de novos equipamentos, até o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que, **inobstante já se encontrar vencido desde 11/02/2022**, vem sendo praticado pelas partes.

1.3. As partes, todavia, resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos, no que couber, os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes reconhecem, através deste **QUARTO TERMO ADITIVO**, a cessão por comodato dos bens cedidos e descritos no contrato original e termos subsequentes, ora aditivados, e pactuam a prorrogação da vigência do COMODATO pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA AQUISIÇÃO DOS ITENS DE CONSUMO**

3.1. A **CONTRATANTE** adquirirá da **CONTRATADA** os produtos abaixo descritos, nos seguintes valores:

<u>Produto</u>	<u>Valor</u>
NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Fresubin Original 500ml	R\$22,50
NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Fresubin Original 1000ml	R\$24,00
NCNP, com ou sem fibras, DC 1.2 a 1.28 = Fresubin HP 1.2 1000ml	R\$34,60
HCHP, sem fibras, DC 1.5 = Fresubin HP Energy 500ml	R\$28,00
HCHP, sem fibras, DC 1.5 = Fresubin HP Energy 1000ml	R\$31,00
Para controle glicêmico, com fibras, DC 1.5 = Diben 1.5 1000ml	R\$49,80
Oligomérica, DC 1.0 a 1.3 = Survimed OPD 500ml	R\$38,00
Oligomérica, DC 1.0 a 1.3 = Survimed OPD 1000ml	R\$54,00
Pediátrica, NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Frebini Original 500ml	R\$38,50
Pediátrica, NCNP, com ou sem fibras, DC 1.5 = Frebini Energy 500ml	R\$38,50
Equipo Amika (unidade)	R\$14,00

CLÁUSULA QUARTA **DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4.1. As partes pactuam a alteração das seguintes cláusulas previstas no contrato original, que, a partir da assinatura deste instrumento, passam ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda

Da Utilização do Material Cedido em Comodato

(...)

2.2. Conservar as BOMBAS DE INFUSÃO, assumindo a condição de fiel depositário, como se estes lhes pertencessem, mantendo-as em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, segurança,

integridade, limpeza e higienização regulares e respondendo por eventuais extravios e/ou danos sofridos pelo mesmo ou causados a terceiros por culpa ou dolo.

2.3. Em caso de danos às BOMBAS DE INFUSÃO, a **CONTRATANTE** será integralmente responsável pela imediata notificação do dano à **CONTRATADA** para as devidas providências de conserto e/ou manutenção. Na impossibilidade das Bombas Infusoras serem reparadas, bem como nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio do mesmo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de indenização e ressarcimento pelos investimentos feitos na disponibilização do equipamento, o valor predefinido na Nota Fiscal de comodato que acompanha este **CONTRATO**, salvo caso fortuito ou força maior.

2.6. A **CONTRATANTE** reconhece, ainda, que o objeto do comodato e doravante sob sua guarda, é insuscetível de cessão, penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

5.3. Findo o prazo contratual convencionado ou se acordado pelas PARTES, a **CONTRATANTE** obriga-se a devolução dos equipamentos comodatados em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita pelas partes, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado seu desgaste natural, devolvendo a integralidade dos acessórios e do cabo de energia, realizando a devida limpeza e higienização dos equipamentos, sob pena das devidas medidas cautelares de busca e apreensão e/ou de reparação dos danos. Na devolução dos equipamentos será realizada um laudo vistoria, no qual constará eventuais danos aparentes, bem como a não entrega dos acessórios dos equipamentos.

5.2. As partes pactuam, ainda, a inclusão das seguintes cláusulas contratuais, que passam a ter vigência a partir da assinatura deste instrumento:

Cláusula quinta
Da vigência

5.3.1. No caso de apuração de danos aos equipamentos e/ou da não entrega dos acessórios, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** os valores para ressarcimento dos danos sofridos.

5.3.2. A manutenção será corretiva, preventiva ou mediante necessidade. A manutenção corretiva será prestada *in-loco* na **CONTRATANTE**, ou quando necessário a remoção do equipamento danificado, a **CONTRATADA** irá recolher o equipamento para providências de conserto, o qual será repostado após a devida manutenção, no prazo de até 30 (trinta) dias, visto que a matriz da **CONTRATADA** fica em outro Estado, e é feita uma vez ao mês. No caso de necessidade e urgência, a **CONTRATADA** enviará uma remessa de até 05 (cinco) equipamentos para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

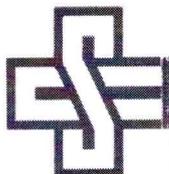
CLÁUSULA SEXTA
RERRATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e Aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.



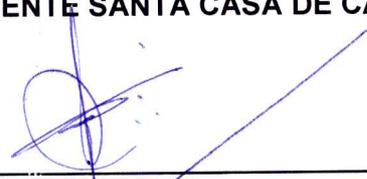


SANTA CASA

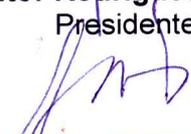
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



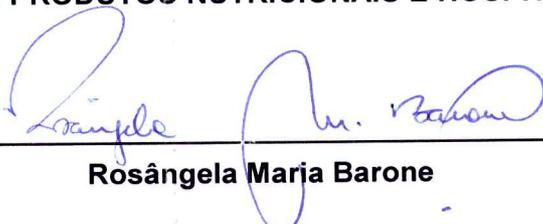
Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Lígia Cristina Adala Benfatti de Novaes
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI.



Rosângela Maria Barone

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Maria Eduanda da Silva

RG: 52.243.945-0

2. Anelize D. Genaro

Nome: Anelize Domingos Genaro

RG: 001.869.694

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado em 02/09/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e RB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br